



Santander Arrendamento Mercantil

Anúncio de Início de Distribuição Pública da 2ª Emissão de Debêntures da

SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.

Rua Rio Grande do Sul nº 247 09510-020 São Caetano do Sul SP
CNPJ/MF nº 00.589.171/00001-06
Companhia Aberta

ISIN nº BRSTBADBS015

O Banco Santander Brasil S.A., na qualidade de coordenador líder (o "Coordenador Líder") comunica o início, nesta data, da distribuição pública de 120.000 (cento e vinte mil) debêntures simples da 2ª emissão da Santander Brasil Arrendamento Mercantil S.A. (a "Oferta", a "Emissão" e a "Emissora", respectivamente), da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, em série única, da espécie subordinada, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (as "Debêntures"), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 1º de setembro de 2005 (a "Data de Emissão"), o total de:

R\$ 1.200.000.000,00

(um bilhão e duzentos milhões de reais)

INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

1. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE DELIBEROU SOBRE A EMISSÃO

A Emissão foi aprovada conforme deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 17 de outubro de 2005 ("RCA"), cuja ata foi publicada no jornal DCI - Diário do Comércio, Indústria e Serviços e no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP"), em 1º de novembro de 2005 e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP ("JUCESP") sob o nº 302.059/05-2, em sessão de 24 de outubro de 2005.

1.1. Registro na CVM

A Emissão foi previamente submetida à análise da CVM e registrada sob o nº CVM/SRE/DEB/2005/057, em 8 de dezembro de 2005.

1.2. Escritura de Emissão

As características da presente Emissão estão previstas no Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Emissora ("Escritura de Emissão"), celebrada em 1º de novembro de 2005, entre a Emissora e a Oliveira Trust DTVM S.A. ("Agente Fiduciário"), e arquivada na JUCESP sob o nº ED000164-8/000, em 11 de novembro de 2005.

1.3. Número de Ordem da Emissão

Esta é a 2ª (segunda) emissão de Debêntures da Emissora.

1.4. Adesão

O Coordenador Líder não sub-contratou outras instituições financeiras para a presente Emissão.

2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

2.1. Valor Nominal Unitário

As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

2.2. Número de Séries

A Emissão será realizada em série única.

2.3. Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures.

2.4. Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).

2.5. Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures é 1º de setembro de 2005 ("Data de Emissão").

2.6. Prazo e Data de Vencimento

As Debêntures terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos, contados da Data de Emissão, com vencimento fixado em 1º de setembro de 2020 ("Data de Vencimento").

2.7. Forma e Conversibilidade

As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, sem emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures.

2.8. Espécie

As Debêntures serão da espécie subordinada.

2.9. Distribuição e Negociação

As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário no SDT - Sistema de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Financeiro ("ANDIMA") e operacionalizado pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP") e para negociação no mercado secundário no SND - Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP. As Debêntures somente serão admitidas à negociação em mercado de balcão organizado, não sendo, portanto, admitidas à negociação em bolsa de valores nem em mercado de balcão não organizado.

2.10. Titularidade das Debêntures

Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Bradesco S.A. ("Agente Escriturador"), instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será expedido pelo SND o "Relatório de Posição de Ativos" acompanhado de extrato em nome do titular da Debênture, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos quando depositados no SND.

2.11. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

2.11.1. A subscrição das Debêntures será formalizada por meio da assinatura dos respectivos boletins de subscrição. As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva subscrição e integralização (o "Preço de Subscrição").

2.11.2. As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio dos procedimentos da CETIP.

2.11.3. O Coordenador Líder poderá revender, até a data de publicação do anúncio de encerramento da distribuição pública das Debêntures ("Anúncio de Encerramento"), as Debêntures adquiridas em virtude do exercício da garantia firme de colocação, pelo Preço de Subscrição. A revenda das Debêntures pelo Coordenador Líder, após a publicação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda das Debêntures deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

2.12. Regime e Prazo de Colocação das Debêntures

2.12.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para colocação por meio do sistema do SDT, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP, mediante observância do plano de distribuição das Debêntures descrito no item 2.13. abaixo.

2.12.2. A colocação pública das Debêntures foi condicionada à concessão do registro da Oferta pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e terá início após a publicação deste Anúncio de Início.

2.12.3. O prazo de colocação das Debêntures será de 2 (dois) dias (úteis) contados da data da publicação deste Anúncio de Início ("Prazo de Colocação").

2.13. Plano de Distribuição das Debêntures

2.13.1. As Debêntures serão colocadas junto ao público de acordo com o plano de distribuição ("Plano de Distribuição") descrito nos itens abaixo.

2.13.2. As Debêntures serão colocadas junto a investidores considerados como qualificados nos termos da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004 ("Instrução CVM 409/04"), com alterações posteriores, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos. Os interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta deverão subscrever e integralizar lotes mínimos no valor equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo atendidos, preferencialmente, os investidores qualificados que se manifestarem primeiro junto ao Coordenador Líder da Oferta.

2.13.3. O Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública das Debêntures de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e (iii) que os seus representantes de venda recebam previamente o exemplar do Prospecto referente à Oferta, para leitura obrigatória.

2.13.4. Ao término da Oferta, o respectivo resultado será divulgado por meio da publicação do Anúncio de Encerramento no jornal DCI - Diário do Comércio, Indústria e Serviços.

2.13.5. A eventual modificação ou revogação da Oferta será imediatamente divulgada pelo Coordenador Líder aos investidores, por meio dos mesmos meios utilizados para divulgação deste Anúncio de Início.

2.13.5.1. Na hipótese de modificação das condições da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta terão que confirmar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação do Coordenador Líder referida acima, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, sendo presumida a manutenção da aceitação em caso de silêncio.

2.13.5.2. Na hipótese de modificação ou revogação da Oferta nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, os montantes eventualmente entregues pelos investidores

na subscrição e integralização de Debêntures serão integralmente restituídos pelo Coordenador Líder aos respectivos investidores, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação do Coordenador Líder referida acima, sem qualquer remuneração ou atualização monetária, deduzida a quantia relativa à Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e Créditos e Direitos de Natureza Financeira ("CPMF") ou quaisquer outros tributos, taxas ou encargos. Neste caso, os investidores deverão fornecer um recibo de quitação ao Coordenador Líder referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição referentes às Debêntures já integralizadas.

2.14. Remuneração

2.14.1. As Debêntures farão jus à Remuneração, conforme abaixo definida, a ser paga exclusivamente na Data de Vencimento. No período de capitalização da Remuneração (o "Período de Capitalização"), compreendido entre a Data de Emissão, inclusive, e a Data de Vencimento, inclusive, as Debêntures farão jus à remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação da taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros de um dia - DI, "over extra grupo" (a "Taxa DI"), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal Gazeta Mercantil, edição nacional, conforme definido na escritura de emissão (a "Remuneração").

2.14.2. As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado.

2.15. Pagamento da Remuneração

A Remuneração das Debêntures será paga na Data de Vencimento.

2.16. Repactuação

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

2.17. Amortização

Não haverá amortizações parciais do Valor Nominal Unitário das Debêntures, o qual será integralmente pago na Data de Vencimento, data em que a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida (conforme definida acima).

2.18. Resgate Antecipado

2.18.1. A Emissora reserva-se o direito de resgatar antecipadamente as Debêntures em circulação, a qualquer momento, mediante publicação de "Aviso aos Debenturistas" com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do efetivo resgate, informando a data e o procedimento de resgate.

2.18.2. O resgate antecipado poderá ser total ou parcial, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do pagamento das Debêntures resgatadas. Não será devido, pela Emissora, qualquer valor referente a prêmio ou bônus sobre o saldo a ser resgatado.

2.18.3. Na hipótese de deliberação de resgate antecipado parcial, será adotado o critério de sorteio, a ser realizado nos termos da regulamentação aplicável, na presença do agente fiduciário (conforme indicado no item 5 abaixo).

2.18.4. As Debêntures que vierem a ser resgatadas antecipadamente deverão ser obrigatoriamente canceladas.

2.19. Aquisição Facultativa

2.19.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva aquisição, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações.

2.19.2. As Debêntures objeto desse procedimento poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser colocadas novamente no mercado.

2.20. Vencimento Antecipado

2.20.1. O agente fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das hipóteses abaixo e desde que observadas as condições descritas no item 2.20.1.1 abaixo:

- decretação de falência ou procedimento similar da Emissora;
- apresentação de plano de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou procedimento similar;
- inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias contados de aviso por escrito que lhe for enviado pelo agente fiduciário;
- falta de cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relevante prevista na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados do aviso escrito que lhe for enviado pelo agente fiduciário;
- protesto legítimo e reiterado de títulos no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) contra a Emissora que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados do aviso escrito que lhe for enviado pelo agente fiduciário, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora ao agente fiduciário;
- pedido ou decretação de intervenção administrativa da Emissora pelo Banco Central do Brasil; e
- vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora decorrente de inadimplemento contratual, cujo montante possua, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora previstas na Escritura de Emissão.

2.20.1.1. Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos nos itens (d) a (g) acima, os quais deverão ser tempestivamente informados pela Emissora ao agente fiduciário, o agente fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da ciência de sua ocorrência, Assembléia Geral de Debenturistas que deverá ser realizada no prazo mínimo previsto em lei, e deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, salvo se, Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, reunidos em Assembléia Geral de Debenturistas, optarem por declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

2.20.1.2. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo agente fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de ocorrência do vencimento antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, em até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo agente fiduciário à Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 2.22. abaixo.

2.20.1.3. As Debêntures objeto do procedimento descrito no item 2.20.1.2. acima serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

2.21. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas na SND. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à CETIP terão os seus pagamentos realizados junto ao Banco Mandatário desta Emissão.

2.22. Encargos Moratórios

Observadas as condições estabelecidas em 2.20.1 acima, na hipótese de ocorrer impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ao mês e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso.

2.23. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Sem prejuízo do disposto no item 2.22. acima, o não comparecimento do titular de Debêntures para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não confere, ao titular de Debêntures, direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

2.24. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do Preço de Subscrição, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP hipótese em que somente haverá prorrogação, também sem qualquer acréscimo de valor, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

2.25. Publicidade

Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de alguma forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos titulares de Debêntures, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" no jornal DCI - Diário do Comércio, Indústria e Serviços.

2.26. Público Alvo da Oferta

A Oferta será destinada a investidores pessoas jurídicas, fundos de investimento, fundos de pensão, administradores de recursos de terceiros, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e demais investidores institucionais ou qualificados, conforme Instrução CVM 409/04.

2.27. Declaração de Inadequação de Investimento

A presente Oferta não é destinada aos investidores que necessitem de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário no Brasil para negociação de debêntures é restrito.

2.28. Opção de Lote Suplementar

Não haverá opção de lote suplementar.

2.29. Liquidez e Estabilização

Não há nem será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço com relação às Debêntures.

2.30. Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

3. LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS

Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar o Coordenador Líder no endereço indicado abaixo:

Banco Santander Brasil S.A.
Rua Amador Bueno, 474 - Bloco C - 3º andar
04752-005 - São Paulo - SP
At.: Sr. Ricardo Corradi Leoni
Fax: (11) 5538-8252 - Tel.: (11) 5538-8379
E-mail: ricardoc@santanderbanespa.com.br

4. INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA E ESCRITURADORA

Banco Bradesco S.A.
Núcleo Administrativo denominado Cidade de Deus, s/ nº
Prédio amarelo, 2º andar
06029-900 - Osasco, SP
At.: Sr. Luis Cláudio de Freitas Coelho Pereira
Depto.: Departamento de Ações e Custódia
Tel.: (11) 3684-4522 - Fax: (11) 3684-5645
E-mail: bradescocustodia@bradesco.com.br

5. AGENTE FIDUCIÁRIO

Oliveira Trust DTVM S.A.
Avenida das Américas, 500 - bloco 13 - grupo 205
Rio de Janeiro, RJ
At. Sr. Juarez Dias Costa
Tel: (21) 2493-7003 - Fax: (21) 2493-4746
E-mail: agente@oliveiratrust.com.br

6. BANCO MANDATÁRIO

Banco Santander Brasil S.A.
Rua Amador Bueno, 474 - Bloco C - 3º andar
04752-005 - São Paulo - SP
At.: Sr. Ricardo Corradi Leoni
Fax: (11) 5538-8252 - Tel.: (11) 5538-8379
E-mail: ricardoc@santanderbanespa.com.br

7. OUTRAS INFORMAÇÕES

Data do início da Oferta: a partir do primeiro dia útil subsequente a data da publicação deste Anúncio de Início, 12 de dezembro de 2005.

Para maiores informações sobre a Oferta e as Debêntures, bem como para obtenção do exemplar do Prospecto, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Emissora ou à sede do Coordenador Líder, nos endereços indicados abaixo, sendo que o Prospecto encontra-se à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

Comissão de Valores Mobiliários - CVM
Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar - Rio de Janeiro - RJ
Rua Libero Badaró, nº 471, 7º andar - São Paulo - SP

Santander Brasil Arrendamento Mercantil S.A.
Rua Rio Grande do Sul, 247, 1º andar - 09510-020
São Caetano do Sul, SP
Fax: (11) 5854-6701 - Tel.: (11) 5854-6596
E-mail: bacellar@santanderbanespa.com.br
At.: Sr. Rodrigo Bacellar Wuerkert
www.santander.com.br/bsbleasing

Banco Santander Brasil S.A.
Rua Amador Bueno, 474 - Bloco C - 3º andar
04752-005 - São Paulo - SP
Fax: (11) 5538-8252 - Tel.: (11) 5538-8379
E-mail: ricardoc@santanderbanespa.com.br
At.: Sr. Ricardo Corradi Leoni
www.santander.com.br

Exemplares impressos do Prospecto estão disponíveis para retirada, pelos interessados, junto aos endereços da Emissora e do Coordenador Líder indicados acima.

O Prospecto está disponível, para consulta e reprodução, na página da rede mundial de computadores (a) da Emissora, no site www.santander.com.br/bsbleasing, (b) do Coordenador Líder, no site www.santander.com.br; (c) da CVM, no site www.cvm.gov.br; e (d) da CETIP, no site www.cetip.com.br.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

LEIA O PROSPECTO DA EMISSÃO ANTES DE ACEITAR A PRESENTE OFERTA DE DEBÊNTURES.

"A Oferta foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários registrado no 5º Ofício de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 497585, atendendo aos padrões mínimos de informação contidos no mesmo, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da Emissora, das instituições participantes e das Debêntures."



Banco Santander

O Banco Santander Brasil S.A. é o Coordenador Líder da Oferta

Anúncio de Início de Distribuição Pública da 2ª Emissão de Debêntures da SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.



Santander
Arrendamento
Mercantil

Rua Rio Grande do Sul nº 247 – 09510-020 – São Caetano do Sul – SP
CNPJ/MF nº 00.589.171/00001-06 – Companhia Aberta
ISIN n.º BRSTBADS015

O Banco Santander Brasil S.A., na qualidade de coordenador líder (o “Coordenador Líder”) comunica o início, nesta data, da distribuição pública de 120.000 (cento e vinte mil) debêntures simples da 2ª emissão da Santander Brasil Arrendamento Mercantil S.A. (a “Oferta”, a “Emissão” e a “Emissora”, respectivamente), da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, em série única, da espécie subordinada, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (as “Debêntures”), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 1º de setembro de 2005 (a “Data de Emissão”), o total de:

R\$ 1.200.000.000,00
(um bilhão e duzentos milhões de reais)

INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA: 1. Reunião do Conselho de Administração que deliberou sobre a Emissão A Emissão foi aprovada conforme deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 17 de outubro de 2005 (“RCA”), cuja ata foi publicada no jornal DCI – Diário do Comércio, Indústria e Serviços e no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”), em 1º de novembro de 2005 e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP (“JUCESP”) sob o nº 302.059/05-2, em sessão de 24 de outubro de 2005. 1.1. **Registro na CVM. A Emissão foi previamente submetida à análise da CVM e registrada sob o nº CVM/SRE/DEB/2005/057, em 8 de dezembro de 2005.** 1.2. **Escritura de Emissão:** As características da presente Emissão estão previstas no Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Emissora (“Escritura de Emissão”), celebrada em 1º de novembro de 2005, entre a Emissora e a Oliveira Trust DTVM S.A. (“Agente Fiduciário”), e arquivada na JUCESP sob o nº ED000164-8/000, em 11 de novembro de 2005. 1.3. **Número de Ordem da Emissão:** Esta é a 2ª (segunda) emissão de Debêntures da Emissora. 1.4. **Adesão:** O Coordenador Líder não sub-contratou outras instituições financeiras para a presente Emissão. 2. **Características das Debêntures.** 2.1. **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”). 2.2. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única. 2.3. **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures. 2.4. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida). 2.5. **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures é 1º de setembro de 2005 (“Data de Emissão”). 2.6. **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos, contados da Data de Emissão, com vencimento fixado em 1º de setembro de 2020 (“Data de Vencimento”). 2.7. **Forma e Conversibilidade:** As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, sem emissão de cautelares ou certificados representativos das Debêntures. 2.8. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie subordinada. 2.9. **Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário no SDT - Sistema de Distribuição de Títulos (“SDT”), administrado pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Financeiro (“ANDIMA”) e operacionalizado pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação (“CETIP”) e para negociação no mercado secundário no SND - Sistema Nacional de Debêntures (“SND”), administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP. As Debêntures somente serão admitidas à negociação em mercado de balcão organizado, não sendo, portanto, admitidas à negociação em bolsa de valores nem em mercado de balcão não organizado. 2.10. **Titularidade das Debêntures:** Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Bradesco S.A. (“Agente Escriturador”), instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será expedido pelo SND o “Relatório de Posição de Ativos” acompanhado de extrato em nome do titular da Debênture, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos quando depositados no SND. 2.11. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** 2.11.1. A subscrição das Debêntures será formalizada por meio da assinatura dos respectivos boletins de subscrição. As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva subscrição e integralização (o “Preço de Subscrição”). 2.11.2. As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio dos procedimentos da CETIP. 2.11.3. O Coordenador Líder poderá revender, até a data de publicação do anúncio de encerramento da distribuição pública das Debêntures (“Anúncio de Encerramento”), as Debêntures adquiridas em virtude do exercício da garantia firme de colocação, pelo Preço de Subscrição. A revenda das Debêntures pelo Coordenador Líder, após a publicação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda das Debêntures deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável. 2.12. **Regime e Prazo de Colocação das Debêntures:** 2.12.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para colocação por meio do sistema do SDT, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP, mediante observância do plano de distribuição das Debêntures descrito no item 2.13. abaixo. 2.12.2. A colocação pública das Debêntures foi condicionada à concessão do registro da Oferta pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e terá início após a publicação deste Anúncio de Início. 2.12.3. O prazo de colocação das Debêntures será de 2 (dois) dias (úteis) contados da data da publicação deste Anúncio de Início (“Prazo de Colocação”). 2.13. **Plano de Distribuição das Debêntures:** 2.13.1. As Debêntures serão colocadas junto ao público de acordo com o plano de distribuição (“Plano de Distribuição”) descrito nos itens abaixo. 2.13.2. As Debêntures serão colocadas junto a investidores considerados como qualificados nos termos da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004 (“Instrução CVM 409/04”), com alterações posteriores, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos. Os interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta deverão subscrever e integralizar lotes mínimos no valor equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo atendidos, preferencialmente, os investidores qualificados que se manifestarem primeiro junto ao Coordenador Líder da Oferta. 2.13.3. O Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública das Debêntures de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes, e (iii) que os seus representantes de venda recebam previamente o exemplar do Prospecto referente à Oferta, para leitura obrigatória. 2.13.4. Ao término da Oferta, o respectivo resultado será divulgado por meio da publicação do Anúncio de Encerramento no jornal DCI - Diário do Comércio, Indústria e Serviços. 2.13.5. A eventual modificação ou revogação da Oferta será imediatamente divulgada pelo Coordenador Líder aos investidores, por meio dos mesmos meios utilizados para divulgação deste Anúncio de Início. 2.13.5.1. Na hipótese de modificação das condições da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta terão que confirmar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação do Coordenador Líder referida acima, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, sendo presumida a manutenção da aceitação em caso de silêncio. 2.13.5.2. Na hipótese de modificação ou revogação da Oferta nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, os montantes eventualmente entregues pelos investidores na subscrição e integralização de Debêntures serão integralmente restituídos pelo Coordenador Líder aos respectivos investidores, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação do Coordenador Líder referida acima, sem qualquer remuneração ou atualização monetária, deduzida a quantia relativa à Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e Créditos e Direitos de Natureza Financeira (“CPME”) ou quaisquer outros tributos, taxas ou encargos. Neste caso, os investidores deverão fornecer um recibo de quitação ao Coordenador Líder referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição referentes às Debêntures já integralizadas. 2.14. **Remuneração:** 2.14.1. As Debêntures farão jus à Remuneração, conforme abaixo definida, a ser paga exclusivamente na Data de Vencimento. No período de capitalização da Remuneração (o “Período de Capitalização”), compreendido entre a Data de Emissão, inclusive, e a Data de Vencimento, inclusive, as Debêntures farão jus à remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação da taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros de um dia - DI, “over extra grupo” (a “Taxa DI”), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal Gazeta Mercantil, edição nacional, conforme definido na escritura de emissão (a “Remuneração”). 2.14.2. As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado. 2.15. **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das Debêntures será paga na Data de Vencimento. 2.16. **Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. 2.17. **Amortização:** Não haverá amortizações parciais do Valor Nominal Unitário das Debêntures, o qual será integralmente pago na Data de Vencimento, data em que a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida (conforme definida acima). 2.18. **Resgate Antecipado:** 2.18.1. A Emissora reserva-se o direito de resgatar antecipadamente as Debêntures em circulação, a qualquer momento, mediante publicação de “Aviso aos Debenturistas” com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do efetivo resgate, informando a data e o procedimento de resgate. 2.18.2. O resgate antecipado poderá ser total ou parcial, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do pagamento das Debêntures resgatadas. Não será devido, pela Emissora, qualquer valor referente a prêmio ou bônus sobre o saldo a ser resgatado. 2.18.3. Na hipótese de deliberação de resgate antecipado parcial, será adotado o critério de sorteio, a ser realizado nos termos da regulamentação aplicável, na presença do agente fiduciário (conforme indicado no item 5 abaixo). 2.18.4. As Debêntures que vierem a ser

resgatadas antecipadamente deverão ser obrigatoriamente canceladas. 2.19. **Aquisição Facultativa:** 2.19.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva aquisição, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. 2.19.2. As Debêntures objeto desse procedimento poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser colocadas novamente no mercado. 2.20. **Vencimento Antecipado:** 2.20.1. O agente fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das hipóteses abaixo e desde que observadas as condições descritas no item 2.20.1.1 abaixo: (a) decretação de falência ou procedimento similar da Emissora; (b) apresentação de plano de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou procedimento similar; (c) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias contados de aviso por escrito que lhe for enviado pelo agente fiduciário; (d) falta de cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relevante prevista na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados do aviso escrito que lhe for enviado pelo agente fiduciário; (e) protesto legítimo e reiterado de títulos no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) contra a Emissora que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados do aviso escrito que lhe for enviado pelo agente fiduciário, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora ao agente fiduciário; (f) pedido ou decretação de intervenção administrativa da Emissora pelo Banco Central do Brasil; e (g) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora decorrente de inadimplemento contratual, cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora previstas na Escritura de Emissão. 2.20.1.1. Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos nos itens (d) a (g) acima, os quais deverão ser tempestivamente informados pela Emissora ao agente fiduciário, o agente fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da ciência de sua ocorrência, Assembléia Geral de Debenturistas que deverá ser realizada no prazo mínimo previsto em lei, e deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, salvo se, Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, reunidos em Assembléia Geral de Debenturistas, optarem por declarar o vencimento antecipado das Debêntures. 2.20.1.2. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo agente fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de ocorrência do vencimento antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, em até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo agente fiduciário à Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 2.22. abaixo. 2.20.1.3. As Debêntures objeto do procedimento descrito no item 2.20.1.2. acima serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora. 2.21. **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas na SND. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à CETIP terão os seus pagamentos realizados junto ao Banco Mandatário desta Emissão. 2.22. **Encargos Moratórios:** Observadas as condições estabelecidas em 2.20.1 acima, na hipótese de ocorrer impropriedade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ao mês e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso. 2.23. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo do disposto no item 2.22. acima, o não comparecimento do titular de Debêntures para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não confere, ao titular de Debêntures, direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento. 2.24. **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do Preço de Subscrição, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação, também sem qualquer acréscimo de valor, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo. 2.25. **Publicidade:** Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de alguma forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos titulares de Debêntures, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no jornal DCI – Diário do Comércio, Indústria e Serviços. 2.26. **Público Alvo da Oferta:** A Oferta será destinada a investidores pessoas jurídicas, fundos de investimento, fundos de pensão, administradores de recursos de terceiros, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e demais investidores institucionais ou qualificados, conforme Instrução CVM 409/04. 2.27. **Declaração de Inadequação de Investimento:** A presente Oferta não é destinada aos investidores que necessitem de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário no Brasil para negociação de debêntures é restrito. 2.28. **Opção de Lote Suplementar:** Não haverá opção de lote suplementar. 2.29. **Liquidez e Estabilização:** Não há nem será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço com relação às Debêntures. 2.30. **Fundo de Amortização:** Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão. 3. **LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS:** Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar o Coordenador Líder no endereço indicado abaixo: Banco Santander Brasil S.A. – Rua Amador Bueno, 474 – Bloco C – 3º andar – 04752-005 – São Paulo – SP – At.: Sr. Ricardo Corradi Leoni – Fax.: (11) 5538-8252 – Tel.: (11) 5538-8379 – E-mail: ricardoc@santanderbanespa.com.br. 4. **INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA E ESCRITURADORA:** Banco Bradesco S.A. – Núcleo Administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Prédio amarelo, 2º andar, 06029-900 Osasco, SP – At.: Sr. Luis Cláudio de Freitas Coelho Pereira – Depto.: Departamento de Ações e Custódia – Tel.: (11) 3684-4522 – Fax: (11) 3684-5645 – E-mail: bradescocustodia@bradesco.com.br. 5. **AGENTE FIDUCIÁRIO:** Oliveira Trust DTVM S.A. – Avenida das Américas, 500 – bloco 13 – grupo 205 – Rio de Janeiro, RJ – At. Sr. Juarez Dias Costa – Tel: (21) 2493-7003 – Fax: (21) 2493-4746 – E-mail: agente@oliveiratrust.com.br. 6. **BANCO MANDATÁRIO:** Banco Santander Brasil S.A. – Rua Amador Bueno, 474 – Bloco C – 3º andar – 04752-005 – São Paulo – SP – At.: Sr. Ricardo Corradi Leoni – Fax.: (11) 5538-8252 – Tel.: (11) 5538-8379 – E-mail: ricardoc@santanderbanespa.com.br. 7. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Data do início da Oferta: a partir do primeiro dia útil subsequente a data da publicação deste Anúncio de Início, 12 de dezembro de 2005. Para maiores informações sobre a Oferta e as Debêntures, bem como para obtenção do exemplar do Prospecto, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Emissora ou à sede do Coordenador Líder, nos endereços indicados abaixo, sendo que o Prospecto encontra-se à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas. Comissão de Valores Mobiliários – CVM – Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar – Rio de Janeiro – RJ – Rua Libero Badaró, nº 471, 7º andar – São Paulo – SP. Santander Brasil Arrendamento Mercantil S.A. – Rua Rio Grande do Sul, 247, 1º andar – 09510-020 – São Caetano do Sul, SP – Fax: (11) 5854-6701 – Tel.: (11) 5854-6596 – E-mail: bacellar@santanderbanespa.com.br – At.: Sr. Rodrigo Bacellar Wuerkert – www.santander.com.br/bsbleasing – Banco Santander Brasil S.A. – Rua Amador Bueno, 474 – Bloco C – 3º andar – 04752-005 – São Paulo – SP – Fax.: (11) 5538-8252 – Tel.: (11) 5538-8379 – E-mail: ricardoc@santanderbanespa.com.br – At.: Sr. Ricardo Corradi Leoni – www.santander.com.br. Exemplares impressos do Prospecto estão disponíveis para retirada, pelos interessados, junto aos endereços da Emissora e do Coordenador Líder indicados acima. O Prospecto está disponível, para consulta e reprodução, na página da rede mundial de computadores (a) da Emissora, no site www.santander.com.br/bsbleasing, (b) do Coordenador Líder, no site www.santander.com.br; (c) da CVM, no site www.cvm.gov.br, e (d) da CETIP, no site www.cetip.com.br. O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS. LEIA O PROSPECTO DA EMISSÃO ANTES DE ACEITAR – A PRESENTE OFERTA DE DEBÊNTURES.

“A Oferta foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários registrado no 5º Ofício de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 497585, atendendo aos padrões mínimos de informação contidos no mesmo, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da Emissora, das instituições participantes e das Debêntures.”



Banco Santander

O Banco Santander Brasil S.A. é o Coordenador Líder da Oferta